POSTO FISCAL 430 - IBIRAPUERA

Notificação

O(s) contribuintes abaixo relacionado (s), autuado (s) por infração à Legislação Fiscal que rege o regulamento do ICMS, sob pena de revelia fica(m) intimado(s) a apresentar sua defesa por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do presente edital. A defesa deverá ser dirigida ao Delegado Regional Tributário da Capital, e entregue ao Posto Fiscal de jurisdição, onde o AIIM aguardará prazo para ser examinado. A multa poderá ser paga com 50% de desconto, desde que no mesmo ato o interessado recolha integralmente o imposto exigido, assim como renuncie expressamente a defesa, reclamação ou recurso.

- ACT- ASSES CONSULTORIA E TURISMO LTDA., I.E.: 115.318.216.115, CGC: 59.555.375/0001-60, SÃO PAULO - SP - AIIM Nº 2066666-4, DE 21/05/2002.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE ARARAQUARA

POSTO FISCAL DE ARARAQUARA

Interessado: COMÉRCIO DE CONFECÇÕES DOIS MACHADOS LTDA. - I.E. 181.114.572.119 - C.G.C.- 71.525.422/0001-29 - Endereço: Rua Nove de Julho nº 887 - Centro - Localidade: Araraquara - SP - Assunto: AIIM nº 80726409 de 29/03/1999. - Processo: SF.085-0000481/2000.

Nos termos do artigo 537, Inciso V, do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490/2000, fica o interessado acima qualificado, NOTIFICADO da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa acima citado, julgado PROCEDENTE conforme Decisão da Equipe de Julgamento da DRT/15-Araraquara de 15/10/2001, por infração aos artigos 226 e 227 do Regulamento do ICMS, que regulou a aplicação da Lei 6374/89, MANTENDO a multa no valor de R$ 851,00(oitocentos e cinqüenta e um reais), aplicada com base no artigo 592, Incisos VII, alínea "a", do RICMS/91.

Assim, nos termos da legislação vigente, deverá o interessado, adotar uma das seguintes providências no prazo de 30(trinta) dias contados, a partir da publicação do presente:

a) Recolhimento da multa com 35% de desconto, desde que o imposto, acaso devido, seja integralmente recolhido no mesmo ato, nos termos do artigo 540 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490 de 30/11/2000;

b) Pedido de parcelamento de débito, nos termos da legislação em vigor, desde que não haja nenhum impedimento;

c) Recurso ao Tribunal de Impostos e Taxas.

O débito fixado na decisão supra está sujeito a Atualização Monetária prevista no artigo 631 do RICMS supra citado.

Vencido o prazo acima, sem que tenha sido tomada quaisquer providências indicadas, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Estado independentemente de nova comunicação, sendo encaminhado para Cobrança Executiva, com os acréscimos e gravames daí decorrentes.

Interessada: MARA MÔNICA SALOMÃO DE OLIVEIRA - Inscrição Estadual de Produtor: 0637.09080/000 - CPF - 071.905.248-35 - Endereço: Rodovia São Carlos-Ribeirão Preto, Km 215 Zona Rural - Localidade: São Carlos - SP CEP 13560-000 - Assunto: AIIM nº 2133371-3 de 03/05/2002. - Processo: SF.085-9039031/2002

Nos termos do artigo 535, inciso IV do RICMS/2000, aprovado pelo Decreto 45490/2000 e alterado pelo Decreto 46676/2002, fica o interessado acima qualificado, notificado da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 2133771-3 em 03/05/2002. O total do crédito tributário exigido no presente totalizava na data da lavratura, R$ 68,00(sessenta e oito reais), por infração ao artigo 494 do RICMS (Decreto 45490/00). Assim nos termos da legislação vigente, deverá Vossa Senhoria adotar uma das seguintes providências no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da publicação do presente:

a) recolhimento do débito com 50% de desconto na multa, desde que observadas as condições contidas no artigo 564, inciso I do RICMS/2000;

b) apresentação de defesa por escrito;

Vencido o prazo acima, sem que tenha sido tomada quaisquer das providências indicadas, o AIIM será encaminhado para julgamento à revelia.

O respectivo AIIM encontra-se no Posto Fiscal de São Carlos, situado na Rua Marechal Deodoro nº 2288 - Centro - São Carlos, onde aguardará fluência de prazo e poderá ser examinado por pessoa legalmente habilitada

POSTO FISCAL DE SÃO CARLOS

Notificações

Contribuinte: SILVANA APARECIDA ZANCHIM TOLEDO - Ins. Est.: 637.124.970.110 CNPJ: 01.244.592/0001-50 - Localidade: São Carlos - SP - Assunto: AIIM nº 2133691-0 de 04/12/2001 - Processo: SF.085-9005567/2002

Com relação ao AIIM em referência, que está sendo cuidado no Processo SF.085-9005567/2002, nos termos do artigo 556 do RICMS - Decreto nº 45.490/2000, ficam V.Sª. NOTIFICADA de que foi juntado ao referido processo 1(um) documento relativo a Declaração de Não Localização de Estabelecimento, que passou a constituir a folha de nº 7, ficando reaberto o prazo de 10(dez) dias, contados da publicação deste Edital, para vistas, complementação de defesa ou pagamento de débito gerado pelo AIIM. O retro citado processo aguardará o prazo estipulado no Posto Fiscal de São Carlos, com endereço à Rua Marechal Deodoro nº 2288 - Centro - São Carlos/SP.

Contribuinte: SILVANA BENEDITA SANSÃO - ME - Ins. Est.: 341.010.305.111 CNPJ: 01.986.321/0001-70 - Localidade: Ibaté - SP - Assunto: AIIM nº 2134010-9 de 19/11/2001 - Processo: SF.085-9003014/2002

Com relação ao AIIM em referência, que está sendo cuidado no Processo SF.085-9003014/2002, nos termos do artigo 556 do RICMS - Decreto 45.490/2000, ficam S.S. NOTIFICADA de que foi juntado ao referido processo 1(um) documento relativo a Declaração de Não Localização de Estabelecimento, que passou a constituir a folha de n 7, ficando reaberto o prazo de 10(dez) dias, contados da publicação deste Edital, para vistas, complementação de defesa ou pagamento de débito gerado pelo AIIM. O retro citado processo aguardará o prazo estipulado no Posto Fiscal de São Carlos, com endereço à Rua Marechal Deodoro nº 2288 - Centro - São Carlos/SP.

Contribuinte: H B COMERCIO DE METAIS - Ins. Est.: 637.086.181.112 CNPJ: 61.170.767/0001-53 - Localidade: São Carlos - SP - Assunto: AIIM nº 2134120-5, 2134071-7 e 2134072-9 de 10/01/2002 - Processo: SF.085-9017581/2002

Comunicamos que a Equipe de Julgamento da Delegacia Regional Tributária de Araraquara (DRT/15-EJ), apreciando o feito supramencionado, proferiu a decisão abaixo resumida:

"1. Julgado POCEDENTE O AIIM inicial.

2. Mantida a multa no valor de R$ 33.351,00 (trinta e três mil, trezentos e cinqüenta e um reais), sem prejuízo do recolhimento do imposto no valor original de R$ 8.732,78(oito mil, setecentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos). Nos termos do §8º do artigo 534 do Regulamento do ICMS, fica ressalvado ao contribuinte, o direito de recolher a multa com 50%(cinqüenta por cento) de desconto no prazo de 30(trinta) dias contados da notificação, observadas as condições previstas nos §§ 1 e 2 do artigo 564 do RICMS/2000.

3. Débito sujeito a:

- juros de mora;
- atualização monetária".

Assim, nos termos do artigo 540 do RICMS - Decreto 45.490/2000, fica o contribuinte acima identificado Notificado a, no prazo de 30(trinta) dias contados da data da publicação deste Edital, adotar uma das seguintes providências:

a) proceder o recolhimento da multa com desconto de 50% de desconto desde que o imposto, acaso devido, seja integralmente recolhido no mesmo ato;

b) Requerer parcelamento do débito, desde que não haja impedimento legal;

c) apresentar recurso ao Tribunal de Impostos e Taxas.

O processo aguardará prazo regulamentar no Posto Fiscal de São Carlos, com endereço a Rua Marechal Deodoro nº 2288 - Centro - São Carlos.

Decorrido o prazo supra, sem qualquer das providências mencionadas, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Estado, independentemente de nova comunicação, sendo encaminhado para cobrança executiva, com acréscimos e gravames daí decorrentes.

Contribuinte: JANAÍNA MARIA LAGO - CNPF: 030.977.726-77 Localidade: São Carlos - SP - Assunto: AIIM-IPVA nº 2049543-2, DE 19/01/2001 - Processo: SF.003-9034594/2001

Fica o contribuinte acima identificado NOTIFICADO a, no prazo de 30(trinta) dias, contados da publicação deste Edital, efetuar o recolhimento complementar, no valor de R$ 225,73(duzentos e vinte e cinco reais e setenta e três centavos), conforme discriminado abaixo, relativo ao AIIM em referência, visto que o valor recolhido em 23/07/2001 não foi suficiente para quitar o débito reclamado, bem como, apresentar o comprovante de recolhimento nesta repartição fiscal, dentro do mesmo prazo estipulado.

O processo aguardará prazo no Posto Fiscal de São Carlos, com endereço a Rua Marechal Deodoro nº 2288 - Centro - São Carlos.

Decorrido o prazo supra, sem qualquer das providências mencionadas, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Estado, independentemente de nova comunicação, sendo encaminhado para cobrança executiva, com os acréscimos e gravames daí decorrentes.

VALORES RECLAMADOS:
IPVA: ..... R$ 92,04
Juros de Mora.... R$ 56,97
Multa..... R$ 76,72
TOTAL..... R$ 225,73

Obs: Valores válidos para pagamento no mês de maio/2002. Após, novos cálculos deverão ser obtidos junto ao Posto Fiscal.

COORDENADORIA DA FAZENDA ESTADUAL

Portaria CAF-G nº 20/2002

O Coordenador da Fazenda Estadual resolve:

Artigo 1º - O pagamento dos vencimentos, salários e proventos dos funcionários, servidores e inativos do Poder Executivo, a cargo do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado - DDPE referente ao mês de maio/2002, obedecerá a seguinte escala:

Dia 06/06/2002 - Celetistas.

Dia 07/06/2002 - Órgãos subordinados ao Gabinete do Governador, Secretarias de Estado e Pensões Especiais.

Artigo 2º - O Departamento de Finanças do Estado - DFE liberará os recursos financeiros às Fundações e Autarquias Estaduais, na conformidade do disposto no artigo anterior.

Artigo 3º - Os créditos às entidades consignatárias, no âmbito do Poder Executivo e Autarquias, serão efetuados no dia 07/06/2002.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Secretário: JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES
Av. Miguel Stefano, 3.900 - Água Funda - CEP 04301-903
Fone: 5584-0433

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 4-6-2002

Ratificando a dispensa de licitação, para prestação de serviços de adequação e conservação de estradas rurais, objetivando a operacionalização o Programa Melhor Caminho, nos termos do inciso VIII do artigo 24 da Lei Federal 8.666, de 21-06-93, atualizada pelas Leis Federais nºs. 8.883, de 08-06-94 e 9.648, de 27-05-98 e inciso IX e parágrafo único do artigo 24 da Lei Estadual nº 6.544, de 22-11-89, no município de:

Lavínia-4ª Fase.....PSAA - 1486-2002
Guzolândia-2ª Fase.....PSAA - 321-2002
Itararé-4ª Fase.....PSAA - 207-2002
Avaí-2ª Fase.....PSAA - 1549-2002
Dobrada-2ª Fase.....PSAA - 1464-2002
Braúna-2ª Fase.....PSAA - 273-2002

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Comunicado

Em obediência à Resolução - 5, D.O. 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiáveis e imprescindíveis, com,UTILIDADE PÚBLICA indispensáveis para o bom andamento das atividades desta unidade. Tais pagamentos, as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

UGE- 13.01.02

PD	VALOR	VENCTO
02PD00257	200,58	05-06-2002
02PD00259	608,24	05-06-2002
Total Geral	808,82	

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

Despacho do Coordenador, de 4-6-2002

Em obediência à Resolução - 5, D.O. 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas, com ADIANTAMENTOS, , UTILIDADE PÚBLICA, inadiáveis e imprescindíveis para o bom andamento das atividades deste Departamento.

Tais pagamentos, as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

UGE 130125		
02PD00331	5.000,00	03/06/02
SUBTOTAL	5.000,00	
UGE 130219		
02PD00512	610,80	03/06/02
02PD00513	2.204,20	03/06/02
02PD00514	25,18	03/06/02
02PD00515	1.515,54	03/06/02
02PD00516	122,74	03/06/02
02PD00518	1.000,00	03/06/02
02PD00520	600,00	03/06/02
02PD00521	500,00	03/06/02
02PD00522	7,85	03/06/02
02PD00523	172,22	03/06/02
02PD00524	500,00	03/06/02
SUBTOTAL	7.258,53	
TOTAL GERAL	12.258,53	

INSTITUTO DE ECONOMIA AGRÍCOLA

Portaria IEA, de 23-5-2002

Cria Grupo de Trabalho e designa servidores para o Projeto de Qualidade Total do Instituto de Economia Agrícola

O Diretor Técnico de Departamento Substituto resolve:

Artigo 1º - Fica criado o Grupo de Trabalho do Projeto de Qualidade Total do Instituto de Economia Agrícola - IEA, com o objetivo de realizar a implantação e acompanhamento da realização do projeto na sua primeira fase, e contará com o suporte de todas as unidades técnicas e administrativas da instituição.

Artigo 2º - Ficam designados para comporem o Grupo de Trabalho a que se refere esta portaria os seguintes servidores, na seguinte conformidade:

Coordenadora do Projeto: Marli Dias Mascarenhas Oliveira, RG. 12.813.534-7, Assistente Técnico de Direção;

Equipe da Qualidade Total: Alfredo Tsunechiro, RG. 3.345.259-3, Pesquisador Científico VI; Deborah Silva de Oliveira Alencar, RG. 13.960.568-X, Diretora Técnica do Núcleo de Qualificação dos Recursos Humanos; Denise Viani Caser, RG. 6.484.421, Diretora Técnica da Unidade Laboratorial de Referência de Estatística; Francisco Alberto Pino, RG. 4.217.730, Pesquisador Científico VI; Ikuyo Kiyuna, RG. 4.888.033, Pesquisador Científico III; José Alberto Ângelo, RG. 9.520.941, Assistente Técnico de Direção II; José Venâncio de Resende, RG. 6.894.038, Assistente Técnico de Direção II; Marcos Alberto Penna Trindade, RG. 9.440.553, Diretor Técnico do Núcleo de Negócios Tecnológicos; Maria Elena Fernandes Pinto, RG. 22.168.446-3, Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica; Maria Lúcia de Oliveira Teodoro, RG. 6.197.993, Diretora do Núcleo de Finanças; Marina Corrêa Silva Pino, RG. 11.050.805, Técnico de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica; Regina Helena Varella Petti, RG. 4.737.656, Pesquisador Científico III e Regina Maria Santos Santa, RG. 14.085.682, Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO BIOLÓGICO

Portaria IB - 4, de 29-5-2002

O Diretor Técnico de Departamento resolve:

Artigo 1º - Fica designada como representante da Assistência Técnica do Instituto Biológico, para compor o Comitê de Qualidade Laboratorial dos Agronegócios, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios: ELIANA BORGES RIVAS MONTENEGRO, R.G. 14.349.380, Pesquisador Científico III, PqC-3

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os efeitos da Portaria IB - 3, de 07.03.2002, publicada no D.O. de 20/3/2002.

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

Despacho do Coordenador, de 4-6-2002

Em obediência à Resolução - 5, de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiáveis e imprescindíveis, e, indispensáveis para o bom andamento das atividades. Tais pagamentos, as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

PD'S a serem pagas

UG EMITENTE		
130136	2002PD00201	280,00
SUBTOTAL		280,00
130138	2002PD00290	1.000,00
SUBTOTAL		1.000,00
130141	2002PD00139	215,90
SUBTOTAL		215,90
130143	2002PD00229	21,67
130143	2002PD00230	50,10
130143	2002PD00231	27,70
130143	2002PD00232	28,00
SUBTOTAL		127,47
131045	2002PD00127	303,54
SUBTOTAL		303,54
130146	2002PD00148	550,00
130146	2002PD00150	652,22
SUBTOTAL		1.202,22
130146	2002PD00147	387,00
SUBTOTAL		387,00
130149	2002PD00147	14,72
130149	2002PD00149	243,20
SUBTOTAL		257,92
130151	2002PD00141	123,36
130151	2002PD00142	186,68
130151	2002PD00143	89,50
SUBTOTAL		399,54
130152	2002PD00105	144,90
SUBTOTAL		144,90
130154	2002PD00220	28,00
SUBTOTAL		28,00
130157	2002PD00249	178,90
130157	2002PD00250	24,80
130157	2002PD00251	14,40
130157	2002PD00252	18,30
130157	2002PD00253	35,80
130157	2002PD00254	25,80
130157	2002PD00255	51,90
130157	2002PD00256	14,00
SUBTOTAL		363,90
130158	2002PD00183	34,32
SUBTOTAL		34,32
130163	2002PD00162	450,90
130163	2002PD00163	8,90
SUBTOTAL		459,80
130169	2002PD00118	794,52
130169	2002PD00119	59,92
SUBTOTAL		854,44
130170	2002PD00177	126,24
SUBTOTAL		126,24
130172	2002PD00156	106,62
130172	2002PD00157	90,07
SUBTOTAL		196,69
TOTAL GERAL		6.381,88

EDUCAÇÃO

Secretário: GABRIEL BENEDITO ISSAAC CHALITA
Praça da República, 53 - Centro - CEP 01045-903
Fone: 3218-2000

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resoluções, de 4-6-2002

Homologando,

com fundamento no artigo 9º e seus parágrafos da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, o Parecer CEE 152/2002, que aprova, o pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Processamento de Dados da Faculdade de Tecnologia de Ourinhos, pelo prazo de cinco anos.

com fundamento no artigo 9º e seus parágrafos da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, o Parecer CEE 153/2002, que aprova, o pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Química - Licenciatura e Bacharelado, da Faculdade de Ciências de Barretos, pelo prazo de cinco anos.

com fundamento no artigo 9º e seus parágrafos da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, o Parecer CEE 154/2002, que aprova, o pedido de renovação de reconhecimento do Curso de História ministrado no Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UNICAMP, pelo prazo de cinco anos.

com fundamento no artigo 9º e seus parágrafos da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, o Parecer CEE 155/2002, que aprova, o pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Pedagogia, com Habilitações em Administração do Ensino Fundamental e Médio, Educação de Deficientes da Áudio - Comunicação, Educação de Deficientes Mentais, Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Fundamental e Médio, Orientação Educacional Supervisão Escolar do Ensino Fundamental e Médio da UNITAU, pelo prazo de cinco anos.

com fundamento no artigo 9º e seus parágrafos da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, o Parecer CEE 156/2002, que aprova, o pedido de reconhecimento do Curso de Administração, com Habilitação em Comércio Exterior e Habilitação em Gestão de Negócios Públicos e Privados, com um total de 180 (cento e oitenta) vagas no período noturno, regime seriado anual, da Faculdade de Ciências Econômicas de Araçatuba (atual Faculdade da Fundação Educacional Araçatuba), pelo prazo de três anos.

com fundamento no artigo 9º e seus parágrafos da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, o Parecer CEE 157/2002, que defere o pedido da Fundação Educacional de Barretos, quanto à aprovação prévia do Curso de Sistemas de Informação, junto à Faculdade de Direito e Administração.

No prazo máximo e improrrogável de até um ano, a partir da data da expedição do ato de aprovação prévia do projeto, a Fundação Educacional de Barretos deverá solicitar a autorização para instalação do Curso.

com fundamento no artigo 9º e seus parágrafos da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, a Deliberação CEE 24/2002, que altera o Artigo 13 da Deliberação CEE nº 7/2000.

Deliberação CEE nº 24, de 4-6-2002

Altera o Artigo 13 da Deliberação CEE nº 07/2000

O Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei 9.394/96 especialmente em seus Artigos 10 (inciso IV), 17 (incisos I e II), 46 e Indicação CEE Nº 19/2002.

Delibera

Art. 1º - O Art. 13 da Deliberação CEE nº 07/2000, passa a ter a seguinte redação:

"Art 13 - Decorrido o período correspondente a cinqüenta por cento da duração do Curso, as autoridades responsáveis, referidas no Art. 2º, solicitarão reconhecimento do Curso.

§ 1º - O pedido de reconhecimento será acompanhado de relatório circunstanciado sobre a implantação do curso, nos termos do projeto a provado.

§ 2º - Após análise preliminar do relatório mencionado no parágrafo anterior, a Presidência da Câmara de Educação Superior designará Conselheiro Relator do processo e Comissão de Especialistas.

§ 3º - A Comissão de Especialistas, a partir de análise detalhada do relatório mencionado no § 1º deste artigo e de avaliação in loco do funcionamento regular do Curso, encaminhará relatório circunstanciado ao Relator designado.

§ 4º - A partir do relatório da Comissão de Especialistas e, a seu exclusivo critério, de visita a Instituição, o Conselheiro Relator encaminhará Parecer Conclusivo que deverá:

a) ou deferir o pedido de reconhecimento, ou solicitar diligências, ou não reconhecer o Curso;

b) no caso de solicitação de diligências, o Conselheiro Relator deverá indicar as deficiências identificadas pela avaliação, as providências indispensáveis para sua correção, bem como os prazos para essas providências, após o que poderá ocorrer nova visita dos Especialistas e novo relatório deles, se for o caso, e novo Parecer do Relator;

c) no caso de Parecer favorável ao reconhecimento, este vigerá pelo prazo máximo de três anos, após o qual o Curso passará a ter seu reconhecimento renovado por períodos de até cinco anos."

Artigo 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação pela autoridade competente.

Deliberação Plenária

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Francisco José Carbonari

Presidente

Processo CEE Nº: 1838/64 - Reautuado em 09-04-2002 - Interessada: Conselho Estadual de Educação - Assunto: Altera dispositivos da Deliberação CEE nº 07/2000 - Relatora: Consª Sônia Aparecida Romeu Alcici - Indicação CEE N° 19/2002 - CES - Aprovado em 22-05-2002

Conselho Pleno

1. Relatório

Considerando que:

a Lei nº 9.394/96, que estabeleceu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabeleceu em seu artigo 46, a periodicidade do reconhecimento dos cursos de nível superior;

a Deliberação CEE nº 07/2000 que normatizou a matéria no Sistema Estadual de Ensino, estabeleceu no seu artigo 13 o período de até três anos para o primeiro reconhecimento e fixou em cinco anos os períodos para renovação de reconhecimento;

em muitas situações cinco anos é um período muito longo para que o Conselho reavalie as condições do Curso e decida sobre a conveniência ou não de conceder novo reconhecimento, propõe-se ao plenário, ouvida a CES, o anexo projeto de Deliberação que altera o Art. 13 da Deliberação CEE nº 07/2000.

Com esta proposta, pretende-se uma maior flexibilidade nas decisões, possibilitando a apreciação de cada caso de acordo com suas condições especiais.

2. Conclusão

Propomos ao Conselho Pleno o anexo Projeto de Deliberação.

São Paulo, 17 de abril de 2002,

a) Consª Sônia Aparecida Romeu Alcici